



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 00054/2021

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS. (CONTABILIDADE PÚBLICA- SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO- SISTEMA DE CONTRACHEQUE ONLINE- SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA ONLINE- SISTEMA DE CONTROLE DE TESOURARIA- SISTEMA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS- SISTEMAS DE PROTOCOLO- SISTEMAS DE PATRIMÔNIO- SISTEMAS DE FROTA- SISTEMA DE ESTOQUE- SISTEMA DE LICITAÇÃO.**

Modalidade: **LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00012/2021**

PARECER

I – DO RELATÓRIO

O Pregoeiro Oficial do Município determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 00012/2021, Processo Administrativo nº 00054/2021, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS. (CONTABILIDADE PÚBLICA- SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO- SISTEMA DE CONTRACHEQUE ONLINE- SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA ONLINE- SISTEMA DE CONTROLE DE TESOURARIA- SISTEMA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS- SISTEMAS DE PROTOCOLO- SISTEMAS DE PATRIMÔNIO- SISTEMAS DE FROTA- SISTEMA DE ESTOQUE- SISTEMA DE LICITAÇÃO**, para fins de parecer.

II – DO MÉRITO

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão presencial para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: Pregão é a modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
GABINETE DO PREFEITO



serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130 - 104).

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado.

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...)

§ único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Portanto, *mister* a elaboração do presente parecer.

III - CONCLUSÕES

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa assessoria jurídica.

É o meu parecer.



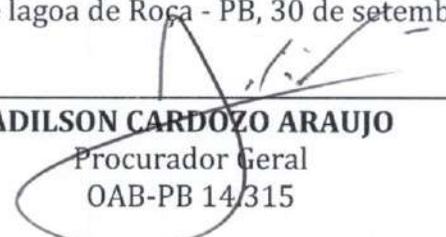
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@jg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

GABINETE DO PREFEITO

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 30 de setembro de 2021.



ADILSON CARDOZO ARAUJO

Procurador Geral

OAB-PB 14315





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel. (83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Processo Administrativo nº 00054/2021

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS. CONTABILIDADE PÚBLICA – SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO – SISTEMA DE CONTRACHUEQUE ONLINE – SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETÔNICA ONLINE – SISTEMA DE CONTROLE DE TESOUREARIA – SISTEMA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – SISTEMA DE PROTOCOLO – SISTEMAS DE PATRIMÔNIO – SISTEMAS DE FORTAS – SISTEMAS DE ESTOQUE – SISTEMA DE LICITAÇÃO.

Modalidade: **LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021**

PARECER FINAL

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 00012/2021, Processo Administrativo nº 00054/2021, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS. CONTABILIDADE PÚBLICA – SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO – SISTEMA DE CONTRACHUEQUE ONLINE – SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETÔNICA ONLINE – SISTEMA DE CONTROLE DE TESOUREARIA – SISTEMA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – SISTEMA DE PROTOCOLO – SISTEMAS DE PATRIMÔNIO – SISTEMAS DE FORTAS – SISTEMAS DE ESTOQUE – SISTEMA DE LICITAÇÃO.**

Inicialmente esta Procuradoria manifestara-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto, inclusive com emissão de parecer prévio já anexado ao processo administrativo correspondente.

Analisaremos agora a fase posterior do mesmo, que tomamos como marco inicial o instrumento convocatório (Edital) e a sua respectiva publicação.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel. (83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br



PROCURADORIA GERAL

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o *Caput* do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como "comum".

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Pregoeira Oficial desta Prefeitura e a Equipe de Apoio obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital preenche todos os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações destinadas aos participantes, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e peculiaridades do objeto, bem como, dos requisitos a serem cumpridos pelos que se habilitaram a participar do certame.

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, utilizando-se dos seguintes meios de divulgação:

Diário Oficial do Estado - DEI - 01/10/2021;
Diário A União - 01/10/2021.

Foram respeitados os prazos legais e até a realização do mesmo não fora aventado qualquer questionamento sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer outro ato administrativo relacionado ao processo.

Na data designada para abertura dos envelopes A - Proposta de Preço e B - Documentos de Habilitação, o ato realizou-se com o cumprimento rigoroso do procedimento previsto na Lei 10.520/2002, apurando-se em primeiro a colheita da



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel. (83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

PROCURADORIA GERAL

proposta de preços, seguida da negociação e, por fim, procedendo-se a fase da habilitação com a abertura do envelope do licitante vencedor.

Ao chamamento do certame, se apresentaram os licitantes, que foram regularmente credenciados:

- IMPORT INFORMATICA;
- RICARDO GUERRA INFORMATICA.

Em seguida procedeu-se também dentro dos rigores da lei específica, com a tomada de lances da empresa licitante, com a busca de propostas de preços mais vantajosos para a administração pública municipal.

Confirmados estes elementos iniciais a Comissão Permanente de Licitação procedeu, conforme disposto em ata, a abertura da sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados que apresentaram os documentos de habilitação, tendo os licitantes mais bem colocados na fase de lances, sido habilitados, por suas documentações atenderem ao disposto no instrumento convocatório.

Passando para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes habilitados, os quais tiveram seus conteúdos devidamente rubricados, com os licitantes **IMPORT INFORMATICA** e **RICARDO GUERRA INFORMATICA**, sagrando-se vencedores ao fim.

Os demais procedimentos atinentes ao Pregão foram realizados em conformidade com a lei específica e com o Edital, observando-se, ainda, que o preço ofertado pela empresa declarada vencedoras em cada lote, estão compatíveis com o valor de mercado e valor de referência, dedução que se retira da proposta de preços.

III – CONCLUSÕES:

Diante do exposto, evidenciado que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta **submissão aos ditames legais** norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, **atestamos a regularidade jurídico-formal** do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

Por derradeiro, cumpre salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

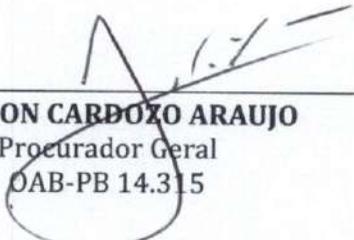
R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel. (83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

PROCURADORIA GERAL

de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Como entendemos, salvo melhor juízo. É o parecer.

São Sebastião de lagoa de Roça - PB, 01 de novembro de 2021.



ADILSON CARDOZO ARAUJO
Procurador Geral
OAB-PB 14.315